



I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta Lei, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de dezembro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 15.944/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.767, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

“Altera as Leis nº 4.525, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itanhaém para o período de 2022 a 2025, e nº 4.748, de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025, aprovado pela Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º Os Anexos I, II e III da Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º A Lei nº 4.748, de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 4º O Demonstrativo I - Metas Anuais contido no Anexo de Metas Fiscais, integrante da Lei nº 4.748, de 11 de julho de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Os Anexos V e VI e o Anexo de Prioridades e Metas integrantes da Lei nº 4.748, de 11 de julho de 2024, passam a vigorar na forma dos Anexos V, VI e VII desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de dezembro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 15.945/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.768, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

“Cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Itanhaém, e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento em questões relacionadas à política de desenvolvimento do esporte e lazer no Município de Itanhaém, vinculado ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - acompanhar a execução das diretrizes e metas da política municipal de esportes e lazer;

II - promover a realização de estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

III - auxiliar o Departamento de Esportes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes e lazer;

IV - acompanhar, avaliar, fiscalizar e apresentar sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do Plano Municipal de Esportes e Lazer;

V - colaborar com o Departamento de Esportes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes na elaboração do calendário esportivo anual do Município;

VI - atuar na formulação de estratégias da política municipal de esportes e lazer;

VII - apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte e de atividades físicas, de recreação e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão;

VIII - identificar tendências e práticas de esportes, lazer e recreação, e promover sua incorporação à política municipal.

IX - propor critérios para o repasse de recursos públicos a associações desportivas sediadas no Município, quer por meio de contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração ou termos de fomento.

X - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais e com organizações da sociedade civil que promovam atividades esportivas, de lazer e recreação;

XI - sugerir a celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, e opinar sobre os mesmos, quando solicitado;

XII - oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação municipal relativa às atividades esportivas e de lazer;

XIII - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos:

a) 3 (três) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo um deles o Diretor do Departamento de Esportes, um representante dos professores de Educação Física Escolar e um representante dos Técnicos Esportivos do Departamento de Esportes;

b) 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; e

e) 1 (um) representante da Secretaria de Governo Municipal;

II - 7 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 2 (dois) representantes de entidades esportivas do Município;

b) 1 (um) representante dos grêmios estudantis das escolas das redes municipal e estadual de ensino;

c) 1 (um) representante de entidades prestadoras de serviços à pessoa com deficiência; e

d) 3 (três) representantes dos atletas, sendo um de esportes de campo, um de esportes de quadra e um de esportes aquáticos.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal de que trata o inciso I do “caput” deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão indicados formalmente pelos titulares dos órgãos representados.

§ 2º Os representantes da sociedade civil de que trata o inciso II do “caput” deste artigo serão eleitos em plenária própria, especialmente convocada para este fim.

§ 3º A designação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 5º Os suplentes substituirão os respectivos titulares, em suas ausências e impedimentos, e, em caso de vacância, assumirão as funções pelo restante do mandato.

§ 6º No caso de impedimento, temporário ou definitivo, de membro do Conselho, o Presidente convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 7º Os representantes do Poder Público Municipal de que trata o inciso I do “caput” deste artigo poderão ser substituídos a qualquer tempo por solicitação do titular do órgão representado.

§ 8º As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer não são remuneradas, sendo, porém, consideradas de serviço público relevante.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência e Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Art. 5º O Plenário é a instância máxima deliberativa do Conselho, constituído pelos conselheiros titulares e pelos suplentes quando no exercício da titularidade, e será presidido pelo Presidente e assessorado pela Secretaria Executiva.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos pelo Plenário por meio de eleição, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução para período consecutivo.

§ 1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância.

§ 2º Na ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, o Plenário escolherá, dentre os conselheiros titulares presentes, aquele que irá presidir interinamente o Conselho.

Art. 7º A Secretaria Executiva tem por finalidade disponibilizar apoio administrativo à Presidência, ao Conselho, às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho, executando os serviços administrativos e os trabalhos de expediente necessários ao cumprimento de suas competências.

§ 1º A Secretaria Executiva será exercida por servidor indicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, de acordo com o Edital de Licitação nº 004/2024, e o Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

